

Estado do Piauí-Poder Judiciário Tribunal de Justiça Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 17/2006

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NA COMARCA DE LUIZ CORREIA/PI. COMPETÊNCIAS DOS CARTÓRIOS, INSTITUI A INFORMATIZAÇÃO NAS SUAS ROTINAS FORENSES E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Desembargador LUIS FORTES DO RÊGO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3°, II do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3°, VI do Cócligo de Normas da Corregedoria,

CONSIDERANDO a necessidade de agilização dos serviços judiciários na Comarca de Luiz Correia;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piaul pela Lei 5.204/01;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos na área de informática, que melhor servem à otimização das rotinas forenses;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45 elegeu como direito e garantia, individual e coletivo, o princípio da celeridade processual (art. 5º-LXXVIII);

CONSIDERANDO os princípios gerais de direito processual da imparcialidade, igualdade, publicidade, lealdade e economia;

CONSIDERANDO ser a Comarca de Luiz Correia, de 2ª entrância, possuidora de Vara Única (art. 5º, III, "b", da LOJEPI);

RESOLVE:

ecielectelectelectelectele

Determinar que na Comarca de Luiz Correia sejam observadas as seguintes normas:

I – DA OTIMIZAÇÃO DAS ROTINAS FORENSES

1. A fim de possibilitar o incremento da qualidade, imparcialidade, rapidez e controle das atividades forenses, ficam instituídas (os) por meio informatizado: a distribuição, a emissão de certidões, a central de mandados judiciais, o acompanhamento processual, o acesso a terminal de informações e a emissão de boletos de cobranças com código de barras.

II - DOS PROCESSOS CÍVEIS

1. Os feitos cíveis serão distribuídos de forma alternada, sucessiva e equitativa para os Cartórios do 1º e 2º Ofícios da Comarca.

2. Os dois cartórios são competentes para a distribuição de todas as ações cíveis, aí incluídas as atinentes à Fazenda Pública, Estado e Capacidade, Família e Infância e Juventude.

III - DOS PROCESSOS CRIMINAIS

1. Os feitos criminais serão distribuídos de forma alternada, sucessiva e equitativa para os Cartorios do 1º e 2º Ofícios da Comarca.

IV - DO REGISTRO DE IMÓVEIS

1. O 1º Oficio é privativo do Régistro de Imóveis, fazendo, também as notas, títulos e documentos.

V - DO REGISTRO CIVIL

1. O 2º Oficio é competente para o Registro Civil, fazendo, também as notas, títulos e documentos.

VI - DA DISTRIBUIÇÃO

1. A Distribuição far-se-á por meio informatizado, através do Sistema THEMISPG o que implica na emissão de certidões, acompanhamento processual e instituição de central de mandados por meio magnético e instantâneo.

VII – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- 1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
- 1.1. Até que a Defensoria Pública entre em efetivo exercício na Comarca de Luiz Correia, a matéria fica sob regulamento do Diretor do Fórum, obedecida à norma pertinente.
- 2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e da família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública.
- 3. É prova da necessidade a simples afirmação, na própria petição inicial, de que a parte não está em condição de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.
- 4. Nos processos em trâmite na Seção da Assistência Judiciária de cada Cartório não são adiantadas (os):
- A Taxas Judiciárias e de selos;
- B Emolumentos e Custas;
- C Despesas com publicações no "Diário da Justiça";

- D Despesas com indenizações devidas às testemunhas que, quando empregadas, receberão do empregador salário integral;
- E Honorários advocaticios, em caso de sucumbência do beneficiário da assistência;
- F Honorários periciais, quando devidos pelo beneficiário da assistência;
- G Despesas com realização do exame de código genético DNA que for requisitado pelo Juiz de Direito nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.
- 4.1. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e os selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário da assistência for o vencedor da causa.
- 4.2. A parte que litigar de má-fé, fazendo falsa declaração de necessidade, pagará o décuplo das custas judiciais, mais todas as despesas do processo.
- 4.3. A parte beneficiária da assistência judiciária ficará obrigada ao pagamento das custas judiciais, desde que apurado que possa fazê-lo sem prejuízo do próprio sustento e da família.
- 5. A dívida do beneficiário da assistência judiciária com custas judiciais prescreve em cinco (5) anos, contado do trânsito em julgado da sentença ou acórdão.
- 6. As publicações feitas no "Diário da Justiça" dispensam a publicação em outro jornal.

VIII - DOS IDOSOS, PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

- 1. Os processos relativos a idosos, portadores de necessidades especiais e à criança e adolescentes terão tratamento absolutamente prioritário, com preferência sobre quaisquer outros que tramitem nas Varas respectivas.
- 2. Os processos que tramitam nos cartórios judiciais serão distinguidos pela cor da capa do processo, conforme abaixo:
 - 2.1. COR AMARELA Processos Cíveis e de Registros Públicos;
 - 2.2. COR ROSA -- Processos relativos à Família:
 - 2.3. COR VERDE Processos relativos à Infância e à Juventude:
 - 2.4. COR BRANCA Processos relativos aos Idosos;
 - 2.5. COR AZUL Processos relativos aos portadores de necessidades especiais.
 - 2.6. COR CINZA. Processos Criminais
- 3. A Corregedoria da Justiça providenciará a confecção das capas de processos na forma estipulada neste item.

IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1. A remessa dos processos para as Seções da Assistência Judiciária dos Cartórios respectivos não implicará na revogação dos benefícios da assistência judiciária, quando concedidos.
- 2. Cumpre aos Cartórios efetivarem os cadastros e inclusão dos feitos já em tramitação (distribuídos antes da implantação do sistema), no sistema THEMISPG, no prazo de 30 (trinta) dias.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A desobediência ao presente Provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de maio de 2.006.

Desembargador LUIS FORTES DO REGO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA